

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1

- 1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa concessionária ou autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Digital ILIMITADA**, por meio de **entroncamento E1 (20 canais)** e **ramais de discagem direta (blocos de 50 ramais)**, destinados ao atendimento das demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Esteio.
- 1.2 Trata-se de serviço essencial e contínuo, indispensável à manutenção da comunicação entre o Poder Legislativo, a população, outros órgãos públicos e fornecedores, assegurando a regularidade e a eficiência das atividades parlamentares e administrativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com o disposto no arts. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, constituindo etapa obrigatória do planejamento da contratação.

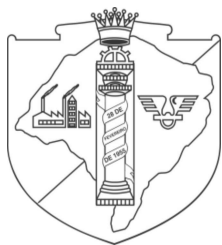
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação dos serviços de telefonia fixa digital mostra-se necessária para garantir a continuidade da comunicação institucional da Câmara Municipal de Esteio, compreendendo ligações locais, de longa distância nacional e móvel, por meio de estrutura de telefonia corporativa baseada em troncamento E1 e ramais de discagem direta.
- 3.2 Atualmente, os serviços são prestados por meio de contrato administrativo vigente, de mesmo objeto, que se encontra em fase de encerramento. A inexistência de nova contratação poderá ocasionar descontinuidade do serviço, com prejuízos diretos às atividades legislativas, administrativas e ao atendimento ao público.
- 3.3 Além disso, a manutenção de canais de voz estáveis, com busca automática de chamadas e identificação de chamadas, é indispensável para assegurar a comunicação ininterrupta entre os diversos setores internos e o público externo.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2

4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 4.1** Foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado de telecomunicações, constatando-se a existência de empresas concessionárias ou autorizadas pela ANATEL aptas a prestar serviços de telefonia fixa digital corporativa, com tecnologia de entroncamento E1, ramais diretos e pacotes de chamadas ilimitadas.
- 4.2** A solução adotada é amplamente praticada no mercado, com oferta regular de fornecedores aptos à execução do serviço.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 5.1** A contratação de empresa especializada, concessionária ou autorizada pela ANATEL, para a prestação dos serviços de telefonia fixa digital ilimitada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a especialização técnica exigida, a confiabilidade do serviço, a previsibilidade de custos e a economicidade.
- 5.2** A solução escolhida permite a preservação dos números telefônicos atualmente utilizados, mediante portabilidade, assegurando a continuidade do atendimento ao público, além de possibilitar a gestão centralizada do serviço e a fiscalização contratual de forma mais eficiente.

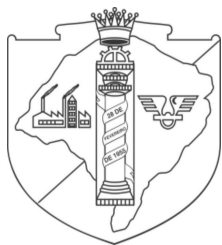
6. NATUREZA DO OBJETO

- 6.1** O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

- 7.1** O valor estimado da contratação foi definido com base nos parâmetros de preço estabelecidos em contrato administrativo vigente, de mesmo objeto, no qual a Câmara Municipal figura como contratante e que se encontra em fase de encerramento, constituindo referência idônea e atual para a formação do preço estimado.
- 7.2** Considerando que a contratação possui valor mensal fixo, previamente estabelecido, sem variação em função do uso ou consumo, a estimativa de custos foi apurada a partir do valor mensal atualmente praticado, refletindo os preços usualmente

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

praticados no mercado para serviços de natureza equivalente, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O valor estimado global da contratação é de R\$ 7.207,20 (sete mil, duzentos e sete reais e vinte centavos).

3

8. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1 A modalidade de contratação será definida em observância aos limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado, a natureza do objeto e a necessidade de garantir competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

9. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Em atendimento ao art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise dos riscos associados à contratação dos serviços de telefonia fixa digital, considerando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

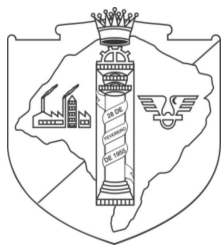
9.1.1 Mapa de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Descontinuidade do serviço ao término do contrato vigente	Média	Alto	Alto	Planejamento antecipado da contratação	Celebração tempestiva do novo contrato
Falhas técnicas na implantação do entroncamento E1 e ramais	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação técnica e autorização da ANATEL	Testes prévios e acompanhamento técnico
Não preservação dos números telefônicos (portabilidade)	Baixa	Alto	Médio	Previsão expressa no TR e contrato	Monitoramento da migração e portabilidade
Propostas com preços inexequíveis	Baixa	Médio	Médio	Pesquisa de preços e referência contratual	Análise de exequibilidade

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Atrasos na ativação dos serviços	Média	Médio	Médio	Estabelecimento de prazos contratuais	Aplicação de penalidades
--	-------	-------	-------	---	-----------------------------

4

10. PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para a formalização do processo, incluindo a elaboração do Termo de Referência, definição da dotação orçamentária, designação de gestor e fiscal do contrato e observância dos prazos legais.

11. CONCLUSÃO

11.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às necessidades da Câmara Municipal.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97